

PREFEITURA DE ROSANA
DESPACHO DO SR. PREFEITO

Processo nº 1835/2020 - Tomada de Preços nº 005/2020.

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de acessibilidade urbana no Município de Rosana/SP, conforme memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro.

Considerando o despacho datado de 23/11/2020 o qual decidiu conhecer dos recursos interpostos pelas proponentes **EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES EIRELI** e **COLMÉIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, em razão das suas tempestividades e no mérito julgou **PROCEDENTE**, o recurso interposto da proponente **COLMÉIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inabilitando a proponente **EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES EIRELI**, por infringir o item 4.2.3, alínea “a.3” do Edital e julgou improcedente o recurso interposto pela proponente **EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES EIRELI**, com fundamento nos pareceres técnico e jurídico acostados aos autos e na decisão da Comissão de Licitações. Considerando que compulsando os autos constatou-se que houve um equívoco quando do julgamento dos recursos interpostos pela Comissão de Licitação na Sessão de Julgamento de Recurso Administrativo datado de 23/11/2020, em inabilitar a empresa **EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES EIRELI**, uma vez que a mesma atendeu todas as exigências de habilitação, em especial a exigência constante no item 4.2.3, alínea “a.3” do Edital, uma vez que as quantidades constantes dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa constante dos autos atendem as quantidades solicitadas; Considerando ainda que não há no Edital exigência dos Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica estarem registrados no competente conselho de classe CREA ou CAU; Considerando ainda os princípios que regem a Administração Pública, em especial, o da legalidade; e Considerando o princípio da vinculação ao Edital; Diante do exposto **DECIDO RETIFICAR** o despacho datado de 23/11/2020 para conhecer dos recursos interpostos pelas proponentes **EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES EIRELI** e **COLMÉIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, em razão das suas tempestividades e no mérito julga-os **IMPROCEDENTES**, mantendo-se a habilitação das empresas **COLMÉIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, **EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** e **RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI**, com fundamento nos pareceres técnico e jurídico acostados aos autos. Publique-se. Rosana, 26 de novembro de 2020. Silvio Gabriel - Prefeito.